



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

JOSE
ERNESTO
MANZI
25/05/2023 19:12

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 5351/2023

Convênio para prestação de serviços técnicos e operacionais na área de benefícios, que entre si fazem o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSTRA FEDERAL**

O **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **José Ernesto Manzi**, residente e domiciliado nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a **Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal – ANAJUSTRA FEDERAL**, sediada no Setor SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 903, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-020, telefone (61) 3322-6864, e-mail sede@anajustra.org.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.435.721/0001-85, doravante denominada **ANAJUSTRA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade**, portador da cédula de identidade nº 10053085 SJ/MT, CPF/MF sob nº 372.853.861-20, e tendo em vista o que consta no Processo PROAD/TRT12 nº 5351/2023, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e naquilo que for pertinente, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos e operacionais na área de benefícios, através de orientação, fiscalização e contratação de Operadora de Planos de Saúde, a serem desenvolvidos pela ANAJUSTRA em prol dos magistrados e servidores, ativos e inativos, aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas beneficiários de pensão por morte do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERESSE COMUM E DO INTERESSE PÚBLICO

A celebração do presente convênio se dá considerando:

a) os interesses concorrentes quanto a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares aos magistrados e servidores, ativos ou inativos, aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas beneficiários de pensão por morte do TRIBUNAL;

b) a complexa regulamentação da atividade de operação de planos de saúde;

c) a criação de Programa Nacional Assistencial Médico-Hospitalar e Odontológico





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

denominado JUSAÚDE, por intermédio da ANAJUSTRA, entidade associativa de âmbito nacional, instituída pelos servidores da Justiça do Trabalho, através da sua representação associativa de âmbito nacional;

d) a efetiva prestação dos serviços assistenciais médico-hospitalares disponibilizados por intermédio do JUSAÚDE, mediante contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde;

e) os princípios e diretrizes técnicas constantes do Estatuto Social da ANAJUSTRA (cópia nos autos) e de acordo com a Lei 9.656, de 04 de junho de 1998 (com dispositivos alterados de acordo com a Lei nº 10.223, de 15 de maio de 2001, e com os artigos da Medida Provisória nº 2177-44, de 24 de agosto de 2001), e legislação subalterna emanada da Agência Nacional de Saúde-ANS; e

f) a possibilidade de, mediante autorização do beneficiário, haver consignação em folha de pagamento a favor das Operadoras de Planos de Saúde Consignatárias, que, comprovadamente, preste-lhe assistência e autorização legal constante no Parágrafo Único do Artigo 45, da Lei 8.112, de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAJUSTRA

A ANAJUSTRA, com vistas à prestação dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, responsabilizar-se-á pela execução das seguintes atividades:

a) contratação e indicação, por conta e ordem dos seus associados, para os magistrados e servidores, ativos ou inativos, aos seus respectivos dependentes, conforme definido pelo TRIBUNAL e aos pensionistas beneficiários de pensão por morte, das Operadoras Consignatárias;

b) avaliação técnica quanto à regularidade e cadastramento das Operadoras de Plano de Saúde - indicadas como consignatárias junto aos magistrados e servidores, ativos ou inativos, aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas beneficiários de pensão por morte do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - à luz da legislação de regência do setor;

c) avaliação técnica quanto à regularidade e consonância do convênio celebrado entre o TRIBUNAL e as Operadoras Consignatárias, face aos Contratos de Prestação de Serviços, firmado entre essas e a ANAJUSTRA;

d) adoção de providências necessárias à regularidade e bom desempenho da assistência prestada pelas Operadoras Consignatárias, tais como realização de auditoria médica (indicada pelo TRIBUNAL e por conta da ANAJUSTRA) das faturas apresentadas, anualmente ou a qualquer tempo, a critério do TRIBUNAL;

e) informação mensal ao TRIBUNAL, acerca das despesas realizadas pelos beneficiários, a título de assistência médica, com vistas ao ressarcimento para os magistrados e servidores, ativos ou inativos, e para os pensionistas beneficiários de pensão por morte do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, dos valores concernentes à parcela de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e consignação em folha de pagamento, a favor das Operadoras Consignatárias;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) conferência das faturas e eventuais glosas apresentadas pelas Operadoras Consignatárias e encaminhamento mensal das mesmas para o TRIBUNAL;

g) observar e atestar, mensalmente, o cumprimento dos serviços realizados pelas Operadoras Consignatárias, na forma dos Contratos de Prestação de Serviços firmado entre estas e a ANAJUSTRA, bem assim exigir exatidão na prestação dos mesmos;

h) promover fiscalizações e vistorias periódicas, com intuito de averiguar a manutenção dos serviços prestados pelas Operadoras Consignatárias, em contraposição às garantias de cobertura asseguradas pelos respectivos contratos, inclusive quanto à área de abrangência geográfica;

i) emissão de relatórios gerenciais mensais acerca da assistência prestada aos beneficiários, dentre outras atividades de natureza procedimental, nos quais deverão constar nominalmente cada usuário, o número de consultas, de internações, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como o valor gasto por cada um deles;

j) anotação das queixas dos beneficiários, especialmente quando ocorridas em face da assistência prestada pelas Operadoras Consignatárias, a fim de - ANAJUSTRA.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gerenciador do convênio deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade competente, para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

a) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste convênio;

b) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANAJUSTRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades do presente Convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei no 8.666/93, e na Portaria PRESI no 163/20, será acompanhada e gerida pela Coordenadora de Saúde do TRT12, Senhora **Cristina Vivan**, ou por servidor(a) por ela indicado(a). Neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada ao ANAJUSTRA, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de 11/08/2023, podendo ser prorrogado, a critério do TRIBUNAL e mediante a anuência da ANAJUSTRA, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LGPD

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor;

b) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado de pleno direito:

a) pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer um dos partícipes deste convênio;

b) a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes, ou por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo em vigor em todas as cláusulas e condições aqui ajustadas até sua efetiva extinção.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Os convenientes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente termo, inclusive no que se refere aos respectivos servidores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre as partes;

b) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito;

c) a parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

e) as partes se obrigam a guardar sigilo sobre todos os dados cadastrais ou informações a que tenham acesso, ficando expressamente vedado o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese;

f) é vedado a qualquer dos convenientes a transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste convênio;

g) os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA ONZE - DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2023.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRIBUNAL

ANTONIO CARLOS
PARENTE MACEDO DE
ANDRADE:372853861
20
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS PARENTE
MACEDO DE
ANDRADE:37285386120
Dados: 2023.05.30 09:46:07
-03'00'

ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
Presidente
ANAJUSTRA

